



CHAMAMENTO PÚBLICO CNPq/FNDCT/MCTI nº 01/2026 PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI convidam as fundações estaduais de amparo à pesquisa – FAPs a apresentarem propostas nos termos estabelecidos abaixo.

1 OBJETO

Seleção de propostas estaduais e do Distrito Federal para apoio a projetos de popularização da ciência, apresentadas por FAPs, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no País.

2 OBJETIVOS:

- a) Criar, fortalecer e expandir iniciativas, atividades e equipamentos de popularização da ciência nos estados e no Distrito Federal, conforme Eixos de Atuação definidos no item 3;
- b) Articular as ações de popularização da ciência em todo o território nacional, com garantia de capilaridade e interiorização, utilizando recursos federais e contrapartidas estaduais;
- c) Atender as peculiaridades e especificidades de cada Unidade Federativa brasileira, permitindo que estados definam suas prioridades temáticas e territoriais, ao mesmo tempo que mantêm coerência com diretrizes nacionais sobre popularização da ciência.

3 EIXOS DE ATUAÇÃO

As propostas deverão contemplar ações de popularização da ciência organizadas em eixos estratégicos, os quais definem as áreas prioritárias de investimento e orientam a distribuição dos recursos federais e das contrapartidas estaduais.

3.1 Iniciativas estruturantes e/ou inovadoras em popularização da ciência

Fomento a ações e projetos permanentes, estruturantes ou inovadores que promovam o envolvimento de públicos diversos, estimulem a apropriação e o uso da ciência e tecnologia pela população em geral e incentivem a alfabetização e o letramento científicos e a percepção do papel da ciência como instrumento de desenvolvimento econômico e social. Inclui o apoio a eventos estaduais e municipais de popularização da ciência (tais como olimpíadas científicas, feiras de ciências e mostras científicas e eventos realizados durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia), a iniciativas de ciência itinerante e ações de voltadas ao aumento do engajamento público com ciência.

3.2 Projetos de educação e ciência

Promoção de ações de fortalecimento da educação científica na educação básica por meio da implementação, expansão e manutenção de clubes de ciências em escolas públicas, da concessão de bolsas para estudantes e professores envolvidos em projetos de popularização da ciência e de estímulo à formação de jovens cientistas.

3.3 Centros e Museus de Ciências

Fomento à modernização e à expansão de equipamentos científico-culturais permanentes (como, por exemplo, museus, centros de ciências, planetários, jardins botânicos e zoológicos) e de ciência móvel, e fomento a atividades destinadas à ampliação do acesso público, à formação/capacitação de pessoal especializado e à melhoria da gestão institucional desses equipamentos.

3.4 Comunicação pública da ciência

Apoio à estruturação de redes de comunicação pública envolvendo cientistas, jornalistas, comunicadores, divulgadores científicos, membros da comunidade e gestores públicos; apoio à



produção de conteúdo científico e às mídias que lhes deem suporte (em meio impresso, digital, audiovisual, em redes sociais); capacitação e qualificação de pessoal no âmbito das instituições de ciência e tecnologia (ICTs) para ampliar o alcance da comunicação pública em ciência e seu papel na promoção da integridade da informação.

3.5 Ações de popularização científica definidas pelos estados/DF

Apoio a projetos e iniciativas que não se enquadrem estritamente nos eixos de 3.1 a 3.4, mas que possuam relevância estratégica para o sistema local de popularização da ciência, atendam às peculiaridades, vocações e especificidades de cada Unidade Federativa e estejam alinhadas aos objetivos deste Chamamento.

4 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE OS EIXOS PRIORITÁRIOS

4.1 Os recursos federais deverão ser aplicados conforme a seguinte proporção:

- a) No mínimo, 20% no Eixo 3.1. Iniciativas estruturantes e/ou inovadoras em popularização da ciência;
- b) No mínimo 20% no Eixo 3.2. Projetos de educação e ciência;
- c) No mínimo 30% no Eixo 3.3. Atividades em centros e museus de ciências;
- d) No mínimo 10% no Eixo 3.4. Comunicação pública da ciência;
- e) os 20% restantes e a integralidade dos valores da contrapartida poderão ser investidos no Eixo 3.5. Ações de popularização científica definidas pelos estados/DF.

5 CRONOGRAMA

Fase	Data
Lançamento do Chamamento	2/7/2026
Data limite para impugnação do Chamamento	13/7/2026
Data limite para recebimento das propostas	17/8/2026
Divulgação do resultado preliminar	10/9/2026
Prazo final para os recursos administrativos	20/9/2026
Divulgação do resultado final	30/10/2026

6 RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O CNPq, via Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), aportará R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a serem liberados em pelo menos 3 (três) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

6.2 Aproximadamente 50% dos recursos federais serão reservados para serem distribuídos igualmente entre todas as Unidades Federativas, totalizando R\$ 5.555.555,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

6.3 Após isso, 45% dos recursos federais será distribuído considerando os critérios abaixo:

- a) o quantitativo de municípios de cada UF e sua relação/proporção com o total de municípios em nível nacional;
- b) o quantitativo populacional de cada UF e sua relação/proporção com o total populacional em nível nacional.

6.3.1 Os 5% dos recursos federais remanescentes serão distribuídos proporcionalmente entre os estados que compõem a Amazônia Legal.

6.4 Os valores mínimos previstos para as contrapartidas foram definidos de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) 3% para os estados da Amazônia Legal;



- b) 5% para os estados das regiões Nordeste e Centro-Oeste;
- c) 7,5 % para os estados da região Sul;
- d) 10% para os estados da região Sudeste.

6.5 Quadro demonstrativo de distribuição de recursos, conforme critérios do item 6.3, e os valores mínimos de contrapartida encontram-se no Anexo I deste chamamento.

6.6 Após a celebração dos convênios, as FAPs poderão lançar Chamadas Públicas e/ou utilizar outros instrumentos previstos na legislação para contratação das propostas em âmbito estadual/distrital.

6.6.1 A responsabilidade pela contratação e pagamento dos projetos selecionados pelos estados/DF caberá a cada FAP, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre essas instituições e os beneficiários.

6.7 A liberação dos recursos federais está condicionada ao aporte de recursos de contrapartida financeira por parte das FAPs, conforme definido no instrumento de convênio, e a outras exigências previstas no subitem 11.3 deste Chamamento e nas normas que regulam a matéria.

7 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO

7.1 Cada proposta deverá ser apresentada pela fundação estadual de amparo à pesquisa, preferencialmente em parceria com a secretaria estadual de ciência e tecnologia ou do Distrito Federal.

7.1.1 Caso na UF proponente não haja secretaria de ciência e tecnologia, a proposta poderá ser apresentada conjuntamente com o órgão ou a entidade a que a FAP estiver vinculada.

7.1.2 Se não for possível estabelecer a parceria com a secretaria, órgão ou entidade mencionados acima, a impossibilidade deve ser justificada na apresentação da proposta.

7.1.3 Entende-se por fundação de amparo à pesquisa estadual ou distrital a agência de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, podendo ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos.

7.1.4 Para comprovação da parceria, deverão ser encaminhadas cartas de anuência dos dirigentes máximos da fundação e da instituição parceira, se for o caso, conforme modelo do Anexo III (em formato .pdf).

7.2 As propostas deverão prever o valor da contrapartida, observando-se os valores mínimos definidos no Anexo I.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser enviada, conforme Anexo II - Formulário de Proposta, pelo endereço <http://questionarios.cnpq.br/Popularizaodaciencianos estados>, até a data limite estabelecida no CRONOGRAMA.

8.1.1 Todos os itens do Formulário de Proposta devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta;

8.1.2 No caso do campo “Justificativa para a não participação de secretaria, órgão ou outra entidade estadual”, se tal participação estiver prevista na proposta, o campo poderá ficar em branco ou ser preenchido com a expressão “Não se aplica”.

9 PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção das propostas consistirá dos seguintes critérios:

- a) elegibilidade das instituições proponentes (item 7);
- b) atendimento ao aporte da contrapartida (subitem 6.2).



9.2 Será aprovada apenas uma proposta por UF, respeitados os limites de recursos financeiros deste Chamamento.

10 RESULTADO

10.1 O Resultado Preliminar de seleção será divulgado no portal do CNPq e no Diário Oficial da União, após deliberação da Presidência.

10.1.1 As FAPs serão comunicadas dos motivos do deferimento ou indeferimento da sua proposta, por e-mail.

10.1.2 Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, conforme Portaria CNPq nº 1.150, de 17 de novembro de 2022, mediante e-mail a ser enviado para coedc@cnpq.br.

10.2 O resultado final será homologado pela Diretoria Executiva e será divulgado no Portal da CNPq e no Diário Oficial da União.

11 CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Após aprovação, serão realizados os procedimentos para celebração dos convênios e para repasse dos recursos às FAPs.

11.2 Anualmente, cada FAP aprovada deverá apresentar ao CNPq, conforme cronograma estabelecido no convênio, um plano com as ações de popularização da ciência a serem executadas no exercício subsequente, observando os eixos prioritários e os percentuais definidos nos itens 3 e 4 deste Chamamento.

11.3 A liberação das parcelas dos recursos federais estará condicionada:

- a) À apresentação do plano de que trata o subitem 11.2;
- b) À apresentação e aprovação dos relatórios de que trata o item 12;
- c) À comprovação da execução dos recursos federais anteriormente liberados e dos valores das contrapartidas;
- d) Ao atendimento das diretrizes de distribuição de recursos entre os eixos prioritários estabelecidas no item 4 deste Chamamento;
- e) Ao cumprimento das exigências relativas à divulgação sobre a origem dos recursos e à utilização do nome do Programa em todas as ações realizadas com recursos federais e da contrapartida;
- f) A observância de outras exigências relacionadas com a regularidade fiscal e administrativa dos convenientes.

11.4 A responsabilidade pela contratação e pagamento dos projetos selecionados pelos estados caberá a cada FAP, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre essas instituições e os beneficiários.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 As FAPs deverão encaminhar periodicamente ao CNPq relatórios sobre o andamento das ações e sobre a execução dos recursos, conforme cronograma a ser estabelecido no instrumento de convênio.

12.2 Nos relatórios deverão ser encaminhadas informações quantitativas e qualitativas sobre a execução das propostas conforme indicadores definidos no instrumento de convênio.

12.3 As FAPs poderão definir indicadores complementares específicos que reflitam as peculiaridades e prioridades de suas respectivas UFs.

13 MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES



13.1 Todas as ações a serem executadas com recursos federais e das contrapartidas, bem como os materiais de divulgação e os produtos gerados no âmbito do Programa deverão mencionar o apoio do CNPq/FNDCT e identificar a ação como parte do Programa de Popularização Científica nos Estados e no Distrito Federal, respeitados o princípio da impessoalidade e observadas todas as disposições e vedações que incidem sobre a matéria.

13.1.1 Diretrizes específicas sobre o disposto no subitem 13.1 constarão no instrumento de convênio a ser celebrado entre o CNPq e cada FAP.

13.2 As FAPs deverão manter registros fotográficos e audiovisuais das principais ações realizadas, disponibilizando-os ao CNPq nas prestações de contas ou sempre que solicitado.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A participação no processo de seleção pressupõe:

- a) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e a observância do regulamento desse Chamamento; e
- b) aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições previstas neste documento.

14.2 O presente Chamamento regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

14.3 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4 O CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento.

14.5 Esclarecimentos acerca do conteúdo desse Chamamento poderão ser obtidos através da Central de Atendimento do CNPq: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

Brasília, 1º de julho de 2026

Compõem este Chamamento:

Anexo I – Quadro demonstrativo de distribuição de recursos e dos valores mínimos de contrapartida

Anexo II – Modelo de formulário de proposta

Anexo III – Diretrizes acerca dos eixos de atuação